PROJETO DE LEI Nº 050/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Altera o art. 49 da Lei nº 2.041, de 16 de janeiro de 2012, para dispor sobre a infraestrutura dos loteamentos residenciais e industriais.

LOURENÇO DOMINGOS MORO, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 2.041, de 16 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 49. Nos loteamentos residenciais e industriais, o empreendedor deverá executar a abertura das vias públicas, com encascalhamento compactado, em quantidade e espessura suficientes para assegurar condições adequadas de trafegabilidade; a instalação das redes de abastecimento de água potável, de energia elétrica pública e domiciliar e de iluminação pública; os sistemas de drenagem pluvial e de esgotamento sanitário; e a demarcação das quadras e dos lotes, sendo as quadras demarcadas com marcos de concreto no padrão definido pela Prefeitura Municipal." (NR)*

Art. 2º A aplicação das novas exigências aos processos de parcelamento do solo em tramitação dependerá de requerimento do interessado, análise técnica municipal e formal adequação do projeto, do cronograma de obras, do termo de compromisso e da garantia prestada, quando cabível.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera o art. 49 da Lei nº 2.041, de 16 de janeiro de 2012, para adequar as exigências de infraestrutura dos loteamentos residenciais e industriais às condições locais do Município.

A proposta prevê a abertura das vias de comunicação com encascalhamento compactado, mantendo as obrigações do empreendedor quanto às redes de abastecimento de água

Documento assinado digitalmente em 01/10/2026 16:38:43
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/NbFrr para verificar a autenticidade.

potável, energia elétrica pública e domiciliar, iluminação pública, drenagem pluvial, esgotamento sanitário e demarcação das quadras e dos lotes.

A Lei Federal nº 6.766/1979, em seu art. 2º, § 5º, inclui as vias de circulação entre os componentes da infraestrutura básica, sem estabelecer exigência geral expressa de pavimentação. A definição municipal do revestimento deverá observar as demais normas e exigências técnicas aplicáveis.

O parágrafo único também atualiza a disciplina do esgotamento sanitário, atribuindo sua definição ao órgão municipal competente, observadas as diretrizes do titular dos serviços públicos de saneamento básico e do órgão ambiental competente, conforme as características do empreendimento.

A alteração do inciso I do art. 35 da Lei Complementar nº 2.040/2012 é objeto de projeto de lei complementar próprio. As proposições devem ser apreciadas de forma coordenada, de modo a manter a compatibilidade entre o Plano Diretor e a legislação de parcelamento do solo, observada a espécie normativa de cada diploma.

A aplicação das novas exigências aos processos em tramitação dependerá de requerimento do interessado, análise técnica municipal e adequação formal do projeto, do cronograma, do termo de compromisso e da garantia, quando cabível.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação da presente proposição.

Nome: Lourenço Domingos Moro
CPF: ***.807.570-**
Assinado com certificado digital avançado

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 01/10/2026 16:38:43
Acesse o endereço: https://s1.cidade360.cloud/NbFrr para verificar a autenticidade.